

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2021-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS; e de outro lado, a **VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seus Representantes Legais, **ANTONIO DA SILVA LUZ, JOSUÉ SOARES ALVES DA SILVA e EDUARDO JOSÉ DE FARIAS**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº **202100011011063**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da COMPROMITENTE, edificado à Rod GO 336 - KM -14 Zona Rural, Fazenda Barra, Itapaci, 76360-000, local de funcionamento da empresa Vale Verde Empreedimentos Agrícolas LTDA, com área de 18.861.19 m<sup>2</sup>, conforme o último projeto descrito no Parecer 18ª CIBM- Ceres Nº 1/2021 (000019805795), com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme Parecer 18ª CIBM- Ceres Nº 1/2021 (000019805795):

- a) Extintores de incêndio existente, conforme projeto e Normas Técnicas;
- b) Sinalização de emergência existente, conforme projeto e Normas Técnicas;
- c) Rotas de fuga existente, conforme projeto e Normas Técnicas;



- d) Sistema de iluminação de emergência parcial existente (necessário adequação conforme projeto e Normas Técnicas);
- e) Brigada de emergência existente, conforme projeto e Normas Técnicas;
- f) Sistema de proteção de descarga atmosférica existente, conforme projeto e Normas Técnicas;
- g) Sistema de alarme existente, conforme projeto e Normas Técnicas;
- h) Sistema de Hidrantes parcial (necessário adequação conforme projeto aprovado e Normas Técnicas);
- i) Segurança estrutural e Controle de Materiais de acabamento e revestimento existente, conforme projeto e Normas Técnicas;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo nº 14703/21 (000019809284), no período estabelecido no cronograma (000019875156) nos documentos anexos;

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 18ª CIBM- Ceres Nº 1/2021 (000019805795), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período de 18 (dezoito) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000019946334), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo nº 14703/21 (000019809284), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000019875156), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (000019875156).

2.5. A vigência da Autorização de Uso Provisório da edificação pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 18ª CIBM- Ceres Nº 1/2021 (000019805795), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, conforme cronograma de obras e vistorias (000019875156).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011011063 e Relatórios de Exigências do Protocolo nº 14703/21 (000019809284), em que se verificou a existência dos sistema de sinalização de emergência existente, rotas de fuga, sistema de proteção por extintores instalados na sua totalidade, segurança estrutural e controle de materiais de acabamento e revestimento existente, brigada de incêndio, sistema de hidrantes parcial, sistema de iluminação de emergência existente (necessário adequação conforme projeto aprovado e normas técnicas); sistema de proteção contra descarga atmosférica existente, sistema de alarme existente, sistema de resfriamento (necessário adequação conforme projeto aprovado e normas Técnicas) e sistema de espuma (necessário adequação conforme projeto aprovado e normas Técnicas), em conformidade com a legislação.





2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo;

2.9. Os anexos e documentos referidos acima integram e complementam o presente termo de ajustamento de conduta, para todos os fins.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta terá validade por um período de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma de obras e vistorias (000019875156).

4.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.4. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

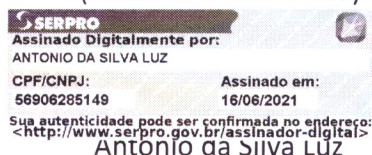
E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de junho de 2021.

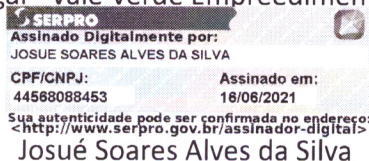


Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)



Representante legal - Vale Verde Empreedimentos Agrícolas LTDA



Representante legal - Vale Verde Empreedimentos Agrícolas LTDA

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 09/06/2021, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 10/06/2021, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/06/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021156687** e o código CRC **F7D8197B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM  
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100011011063



SEI 000021156687

